



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE
COTA n. 00066/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 00893.000272/2021-35
INTERESSADOS: REITORIA UNIFAP
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Senhor Pró-Reitor de Administração,

1- Trata-se de processo encaminhado para análise jurídica "acerca da possibilidade de contratação direta dos itens que estão com a classificação CATSER incorreta".

2- Consta nos autos que a licitação para "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DIVERSOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NO CAMPUS MARCO ZERO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP" foi finalizada e devidamente homologada.

3- No entanto, a UNIFAP não está conseguindo efetuar o empenho da despesa devido o código CATSER de três itens da licitação ter sido informado de modo que não correspondem à natureza da despesa.

4- A PROAD informa, ainda, que o Departamento de Finanças protocolou solicitação de alteração da respectiva classificação junto aos Gestores do Comprasnet e que não houve resposta acerca do protocolo de atendimento gerado.

5- Nota-se que, de fato, houve o encaminhamento de um e-mail para o Portal de Compras do Governo Federal que gerou um protocolo de atendimento.

6- No entanto, não consta nos autos qualquer documento que demonstre o andamento do protocolo de atendimento perante o Ministério da Economia.

7- Assim, solicita-se que seja anexado aos autos documento que demonstre se houve andamento ao protocolo gerado, bem como que seja anexado aos autos eventuais novas tentativas de solucionar a problemática no âmbito do Ministério da Economia (criação de processo, e-mail ao setor responsável, etc.), visto que é fundamental que conste nos autos uma manifestação do ministério competente acerca da possibilidade/impossibilidade de atender ao pleito da UNIFAP.

8- Caso realmente reste comprovado nos autos que não existe a possibilidade de alteração dos códigos, solicita-se que a PROAD informe qual o fundamento fático para a contratação direta dos itens (dispensa/inexigibilidade, qual a fundamentação da dispensa, etc.).

9- Por fim, caso a UNIFAP pretenda realizar dispensa por situação emergencial, solicita-se que seja comprovado nos autos a situação fática emergencial que a UNIFAP enfrenta.

Macapá, 02 de junho de 2022.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000272202135 e da chave de acesso 35591203



Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 902433920 e chave de acesso 35591203 no endereço eletrônico

<https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-06-2022 16:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
